

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A

RESPOSTA AOS RECURSOS (RAZÕES) E CONTRARRAZÕES

Pregão Eletrônico 04/2022

PROCESSO N.º 0069/2022

Recurso da empresa SAFETY ASSESSORIA PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO EM SEGURANCA LTDA – ME- CNPJ/MF n.º 15.439.139/0001-03.

Contrarrrazões da KARBEC SEGURANÇA-EIRELI-CNPJ: 19.097.398/0001-63

I. DO RECURSO

Trata-se da análise e resposta às razões e contrarrrazões aos recursos interpostos tempestivamente pelas empresas SAFETY ASSESSORIA PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO EM SEGURANCA LTDA - ME e KARBEC SEGURANÇA-EIRELI, por intermédio dos seus representantes legais, contra a decisão que declarou a licitante Karbeck Segurança-EIRELI vencedora do lote 1 do Pregão Eletrônico nº 04/2022-CEASA/MS.

II. DA TEMPESTIVIDADE

No Pregão Eletrônico a manifestação da intenção de recorrer deve ser apresentada em campo específico no sistema ComprasBR, sítio de comprasBR, o que se oportuniza a partir da habilitação da última proposta, logo após ser aberto o prazo para interposição de intenção de recursos. Desta feita, havendo registrada prévia intenção de recorrer e, sendo esta aceita, inicia-se a partir daí a contagem do prazo legal para apresentação das razões com prazo, para tanto, de 03 (três) dias úteis, sendo igual o prazo para apresentação das contrarrrazões.

Foram aceitas as intenções de recurso da empresa SAFETY ASSESSORIA PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO EM SEGURANCA LTDA – ME.

Apresentaram tempestivamente, por meio do Sistema ComprasBr, razões recursais, a empresa: SAFETY ASSESSORIA PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO EM

SEGURANCA LTDA – ME. Consoante item 10.5 do edital o prazo é contado em dias e não em horas, devendo o presente recurso ser considerado tempestivo.

III. DAS RAZÕES DA EMPRESA SAFETY

Declara a recorrente que:

(...)

No pregão realizado no dia 15/07/2022, o(a) pregoeiro(a) declarou vencedora a empresa KARBECK SEGURANÇA EIRELI, pelo menor preço global mensal do lote 01, seguindo para a fase de habilitação conforme consta no chat do sistema.

A pregoeira não solicitou a planilha de custos para análise dos valores e nem a proposta atualizada da proponente declarada vencedora, sem, contudo, cumprir as determinações do Edital relativas a aceitabilidade da proposta item.

A proponente vencedora apresentar sua planilha de custo, a recorrida teve acesso à planilha de custo e em uma breve análise é perceptível que houve alteração quanto ao valor do salário+adicionais do vigilante noturno que na planilha apresenta o valor total de remuneração de R\$ 2.474,31 sendo que ao selecionar o quadro de remuneração o valor real é de R\$2.497,48 a fórmula aplicada retirou o valor dos Feriados - 24/12, 25/12, 31/12, 01/01, 15/09 - Cláusula 32ª CCT, reduzindo o valor global em R\$175,83 (cento e setenta e cinco reais).

Estão ausentes na planilha de custo o valor do seguro de vida (CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA) e Programa de Benefício Familiar (CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA), no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), expressamente divulgado pela CCT 2022/2024, a empresa se mostra não trabalhar em conformidade com item 7.3.4.2.

A fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, bem como para a contagem da anualidade prevista no art. 3º, §1º da Lei n. 10.192/2001, informa-se que foram utilizadas as seguintes convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

7.3.4.2.1. Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato dos Empregados em Empresa de Segurança e Vigilância de Transportes de Valores de Campo

Grande e Região, vigência 01/03/2022 a 29/02/2024, registro TEM: MS000122/2022;

Pois tais retiradas de valor em sua planilha seguro de vida mais benefício familiar pode reduzir em entorno de R\$96,00(noventa e seis reais) por vigilante que dá o valor total R\$576,00 (quinhentos e setenta reais) por mês, com os valores apresentados de diferença em sua planilha de custo de $R\$175,83 + R\$576,00 = R\$751,83 \times 12$ (meses) TOTALIZANDO R\$ 9.021,96 (nove mil e vinte um reais) no ano.

(...)

II.I - PEDIDOS DA EMPRESA RECORRENTE:

- a) O conhecimento do presente recurso para que, em seu mérito, seja julgado procedente para desclassificar a proposta comercial da KARBECK SEGURANÇA EIRELI para o Lote 01 consoante fundamentação supra;
- b) Que retorne o processo licitatório para a escolha de proposta vantajosa e de acordo com o edital.
- c) Acaso Vossa Senhoria entenda que a decisão habilitatória e classificatória não deva ser reformada, requer sejam os autos encaminhados à Autoridade Competente para apreciação do pedido de reforma retro consignado.

IV. CONTRARRAZÕES DA EMPRESA KARBECK

Em contrarrazões a empresa Karbec asseverou que:

- a) Alega a empresa recorrida que o recurso da empresa Safety é intempestivo por ter sido protocolado após do horário estabelecido pelo sistema do compras BR;
- b) Alega que enviou a planilha de custos readequadas com a proposta contendo o valor final ofertado, dentro do prazo previsto;
- c) Alega motivação desconexa com as razões recursais;
- d) Referente à supressão dos feriados conforme alegado pela recorrente alega que tenha ocorrido simples “erro de digitação”, conforme item 7.13 do Edital, não sendo motivo suficiente para desclassificação da proposta, haja vista que não há qualquer alteração no valor da proposta (substância da

proposta), conforme planilha em anexo, a qual comprova tal fato, ou seja, que os valores da composição da planilha de custos e formação de preço, estão nos moldes corretos e em perfeita consonância com a proposta apresentada no valor global de R\$ 31.820,00.

Requer aquela (Karbec) que o recurso seja julgado totalmente improcedente, para fins de manter a decisão recorrida.

V. DA ANÁLISE DA PREGOEIRA

A empresa SAFETY ASSESSORIA PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO EM SEGURANÇA LTDA - ME interpôs intenção de recurso, em síntese, com as seguintes motivações:

- 1- SISTEMA 15/07/2022 10:49:10- Interesse recursal manifestado pela empresa SAFETY ASSESSORIA PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO EM SEGURANÇA LTDA ME para lote LOTE 001, motivo: A empresa safety assessoria e planejamento e execução em segurança manifesta intenção de recurso pois a empresa declarada vencedora não apresentou em planilha atualiza da item 7.10,71.11,7.12, senhora pregoeira é preciso analisar a viabilidade de preço, ele tem que comprovar esse valor.
- 2- SISTEMA 15/07/2022 10:51:37- Interesse recursal manifestado pela empresa SAFETY ASSESSORIA PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO EM SEGURANÇA LTDA ME para lote LOTE 001, motivo: A empresa vencedora deixou de apresentar a certidão da junta comercial, em seu cadastro no SICAF esta empresa de pequeno porte. Não houve a comprovação.

Com relação à primeira solicitação cumpre salientar que o edital prevê no item 7.1. que uma vez encerrada a etapa de negociação, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26, do Decreto n.º 10.024/2019.

No item 7.2., por sua vez, está previsto que a análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e

Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação a sua proposta final, conforme anexo deste Edital. Estabelece o Item 7.10 que a pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação no sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta. A solicitação foi realizada conforme consta em ata da sessão e foi atendida pela empresa Karbeck.

Nas contrarrazões a empresa Karbeck alegou que:

(...)

Em que pese os argumentos da recorrente, mesmo que de fato tenha ocorrido simples “erro de digitação”, conforme item 7.13 do Edital, não seria motivo suficiente para desclassificação da proposta, haja vista que não há qualquer alteração no valor da proposta (substância da proposta), conforme planilha em anexo, da qual comprova tal fato, ou seja, que os valores da composição da planilha de custos e formação de preço, estão moldes corretos e em perfeita consonância da proposta apresentada no valor global de R\$ 31.820,00.

(...)

E, nesta oportunidade, juntou planilha de custo devidamente atualizada e os valores ali lançados estão de acordo com a proposta apresentada, não havendo que se falar em descumprimento das obrigações previstas da CCT 2022/2024.

Como regra, o Tribunal de Contas da União compreende que é possível permitir que a empresa ofertante da melhor proposta corrija a planilha apresentada durante o certame. No entanto, essa possibilidade não pode resultar em aumento do valor total já registrado, requisito este que foi respeitado pela empresa declarada vencedora. Nesse sentido as decisões abaixo:

Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado. (Acórdão 1.811/2014 – Plenário).

“Acórdão 637/2017-Plenário | Relator: AROLDO CEDRAZ

ÁREA: Licitação | TEMA: Proposta | SUBTEMA: Preço

...

9.5.2. a inexecuibilidade de valores referentes a itens isolados da **planilha de custos não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação de proposta** com fundamento no §3º c/c inciso II, art. 48 da Lei 8.666/1993, **pois o juízo sobre a inexecuibilidade, em regra, tem como parâmetro o valor global da proposta;**” (negrito nosso).

Acórdão 906/2020-Plenário | Relator: WEDER DE OLIVEIRA

ÁREA: Licitação | TEMA: Proposta | SUBTEMA: Desclassificação

Outros indexadores: Lucro, Divergência, Proposta de preço, Planilha orçamentária.

Divergências entre as planilhas de composição de custos e formação de preços da licitante e as da Administração, inclusive relativas à cotação de lucro zero ou negativo, **não são, em princípio, motivo de desclassificação**, devendo para tanto haver o exame da exequibilidade da proposta, uma vez que as planilhas possuem caráter subsidiário e instrumental.

Referente à segunda motivação das razões recursais a recorrente não apresentou as suas alegações, neste sentido não será apreciado por ausência de motivação.

VI. DECISÃO

Isso posto, entendo que não houve nenhuma irregularidade na proposta apresentada e documentos de habilitação pela empresa vencedora (Karbec), pois todas as informações contidas na proposta e documentos de habilitação visaram atender as regras definidas no instrumento convocatório, o que efetivamente ocorreu.

O julgamento do Exame de Aceitabilidade da proposta e Habilitação foi realizado de acordo com os critérios previamente fixados no instrumento convocatório, não sendo identificadas quaisquer irregularidades nos documentos

com base nos Fundamentos Legais, visando obter a **proposta mais vantajosa** em respeito ao **interesse público acima do privado**.

CONCLUSÃO

Esta Pregoeira, pautada nos princípios da isonomia, legalidade, razoabilidade e impessoalidade resolve conhecer o recurso interposto tempestivamente pela empresa SAFETY ASSESSORIA PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO EM SEGURANCA LTDA – ME e, no mérito, **negar-lhe provimento, julgando improcedentes** os pedidos manejados pela recorrente conforme os motivos já informados pela Pregoeira.

Diante disso, fica mantida a decisão, tendo como vencedora do lote 1 a empresa KARBEC SEGURANÇA-EIRELI, conforme exposto, encaminhando, pois, nos termos do art. 13, IV, V, do Decreto nº 10.024/19, à autoridade competente para decisão final.

Campo Grande, MS, 29 de julho de 2022.

CRISTIANE BUKALIL
DE MATOS COELHO

Assinado de forma digital por
CRISTIANE BUKALIL DE MATOS
COELHO
Dados: 2022.07.29 08:49:46 -04'00'

Cristiane Bukalil de Matos Coelho
Pregoeira

ANEXOS:

- Anexo I - Razões de Recurso SAFETY ASSESSORIA PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO EM SEGURANCA LTDA - ME;
- Anexo II - Contrarrazões de Recurso KARBEC SEGURANÇA-EIRELI;
- Anexo III – Parecer Jurídico.



SAFETY ASSESSORIA PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO EM SEGURANÇA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n. 15.439.139/0001-03, com sede na Rua Vinte de Dezembro, 205, Jardim Santo André, CEP 79810-090

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO(A) DA LICITAÇÃO DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MATO GROSSO DO SUL
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 04/2022 PE- 004/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0069/2022/CEASA/MS.

A SAFETY ASSESSORIA PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO EM SEGURANÇA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n. 15.439.139/0001-03, com sede na Rua Vinte de Dezembro, 205, Jardim Santo André, CEP 79810-090, na cidade de Dourados/MS, neste ato representada por Suellen de Oliveira Kobayashi portadora do RG: 004.628.751-56 inscrita no CPF: 004.628.751-56.

RECURSO ADMINISTRATIVO em face da decisão de HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO da empresa KARBECK SEGURANÇA EIRELI, no Pregão Eletrônico 04/2022/CEASA/MS, o que faz a partir dos fatos e fundamentos que passa a expor:

I. A TEMPESTIVIDADE

Destaca-se, ab initio, a tempestividade do presente recurso, em razão da intenção recursal ter sido registrada no sítio COMPRAS BR em 20 de julho de 2022. Nesse contexto, o art. 26 do Decreto 5.450/05 estabelece que o prazo para apresentação das razões de recurso administrativo encerrar-se-á depois de transcorridos 03 (três) dias após a sua manifestação. Dessa forma, tendo sido protocoladas as razões nesta data, forçoso concluir por sua plena tempestividade.

II. RESUMO DOS FATOS

No pregão que foi realizado no dia 15/07/2022, o(a) pregoeiro(a) declarou vencedora a empresa KARBECK SEGURANÇA EIRELI, **pelo menor preço global mensal do lote 01** seguindo para a fase de habilitação conforme consta no chat do sistema.

Diante do exposto a pregoeiro(a) não solicitou a planilha de custos para análise dos valores e nem a proposta atualizada da proponente declarada vencedora, sem, contudo, cumprir as determinações do Edital relativas à aceitabilidade da proposta item;

7.1. Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira examinará a proposta vencedora em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexo, observando o dispositivo no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do decreto nº 10.024/29.

§ 9º Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 38.



7.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

7.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, que:

7.3.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

7.3.2. contenha vício insanável ou ilegalidade;

7.3.3. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

7.3.4. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário) ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.3.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

7.3.4.1.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

A não apresentação de proposta readequada em acordo com o Termo de Referência, ainda que exposto o valor global, importa em acinte aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia, que devem, ao lado dos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, probidade administrativa e do julgamento objetivo, nortear as licitações com vistas à escolha da proposta mais vantajosa, motivo pelo qual a recorrida interpôs o recurso, pois o processo licitatório deve ser transparente para que todos tenham os direitos garantidos.

Após a recorrida se manifestar sobre a intenção do recurso sobre os itens acima citado, é que vossa senhoria solicitou à empresa declarada vencedora KARBECK SEGURANÇA EIRELI, a apresentar a planilha de custo para análise de valores que justifica-se seus descontos concedidos neste processo.

Pois bem, após o manifesto de recurso a empresa declarada vencedora apresentou sua planilha de custos mas não apresentou a proposta redigida conforme o edital exige item 9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 01 (uma) hora, a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico e deverá:

9.2. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;



9.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

9.4. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.7. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros, no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

9.8. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

9.9. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

Após a proponente vencedora apresentar sua planilha de custo, a recorrida teve acesso a planilha de custo e em uma breve análise é perceptível que houve alteração quanto ao valor do salário+adicionais do vigilante noturno que na planilha apresenta o valor total de remuneração de R\$ 2.474,31 sendo que ao selecionar o quadro de remuneração o valor real é de R\$2.497,48 a fórmula aplicada retirou o valor do Feriados - 24/12, 25/12, 31/12, 01/01, 15/09 - Cláusula 32ª CCT, reduzindo o valor global em R\$175,83 (Cento e Setenta e Cinco Reais).

Itens ausente na planilha de custo o valor do seguro de vida (CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA) e Programa de Benefício Familiar (CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA) no valor de R\$80,00(Oitenta Reais) expressamente divulgado pela CCT 2022/2024, a empresa se mostra não trabalhar em conformidade com item 7.3.4.2. A fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, bem como para a contagem da anualidade prevista no art. 3º, §1º da Lei n. 10.192/2001, informa-se que foram utilizadas as seguintes convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

7.3.4.2.1. Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato dos Empregados em Empresa de Segurança e Vigilância de Transportes de Valores de Campo Grande e Região, vigência 01/03/2022 a 29/02/2024, registro TEM: MS000122/2022;

Pois tais retiradas de valor em sua planilha seguro de vida mais benefício familiar pode reduzir em entorno de R\$96,00(Noventa e Seis Reais) por vigilante que dá o valor total R\$576,00(Quinhentos e Setenta Reais) por mês, com os valores apresentados de diferença em sua planilha de custo de R\$175,83+R\$576,00 = R\$751,83 X 12(meses) dá o TOTAL DE R\$9.021,96(Nove Mil e Vinte Um Reais) no ano.

O que dispõe a Lei 8.666/93

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da



SAFETY ASSESSORIA PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO EM SEGURANÇA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n. 15.439.139/0001-03, com sede na Rua Vinte de Dezembro, 205, Jardim Santo André, CEP 79810-090

legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

V. OS PEDIDOS Por todo o exposto, requer:

- a) O conhecimento do presente recurso para que, em seu mérito, seja julgado procedente para desclassificar a sua proposta comercial da KARBECK SEGURANÇA EIRELI para o Lote 01 consoante à fundamentação supra;
- b) Que retorne o processo licitatório para a escolha de proposta vantajosa e de acordo com o edital.
- c) Acaso Vossa Senhoria entenda que a decisão habilitatória e classificatória não deva ser reformada, requer sejam os autos encaminhados à Autoridade Competente para apreciação do pedido de reforma retro consignado.

SUELLEN DE OLIVEIRA
KOBAYASHI:00462875156

Assinado de forma digital por SUELLEN DE OLIVEIRA
KOBAYASHI:00462875156
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC CERTIFICA MINAS v5,
ou=33442145000100, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,
cn=SUELLEN DE OLIVEIRA KOBAYASHI:00462875156
Dados: 2022.07.20 10:35:14 -04'00'

Suellen de Oliveira Kobayashi
CPF:004.628.751-56
Sócia diretora



ILUSTRE SENHOR (A) PREGOIERO(A) OFICIAL DAS CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO MATO GROSSO DO SUL – CEASA/MS

Edital nº 04/2022

Pregão Eletrônico nº PE-004/2022

Processo Administrativo nº 0069/2022/CEASA/MS

KARBECK SEGURANCA EIRELI, CNPJ n. 19.097.389/0001-63, com sede à Rua Alegrete, n. 1660, Bairro Cel. Antonino, Campo Grande - MS, Cep: 79010-800, por intermédio de seus advogados subscritor (procuração em anexo), vem apresentar

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

interposto pela empresa **SAFETY ASSESSORIA PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO EM SEGURANCA LTDA - ME**, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, o que faz pelas razões que passa a expor.

I. PRELIMINAR – IMTEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Conforme devidamente registrado na Ata do Pregão Eletrônico nº PE-004/2022, realizado no dia 15/07/2022, após manifestação de intenção de recurso pela empresa **Safety Assessoria Planejamento e Execução em Segurança Ltda**, foi concedido pelo Pregoeiro(a), às 11hrs e 03 min, o prazo para apresentação do recurso e suas razões, vejamos:



Barroso & Lagoin

Advogados Associados

SISTEMA	15/07/2022 10:49:10	Interesse recursal manifestado pela empresa SAFETY ASSESSORIA PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO EM SEGURANÇA LTDA ME para lote LOTE 001, motivo: A empresa safety assessoria e planejamento e execução em segurança manifesta intenção de recurso pois a empresa declarada vencedora não apresentou em planilha atualizada da item 7.10,7.11,7.12, senhora pregoeira é preciso analisar a viabilidade de preço, ele tem que comprovar esse valor ..
PREGOEIRO	15/07/2022 10:51:08	Pregoeiro solicitou anexo para a empresa KARBECK SEGURANÇA EIRELI.
SISTEMA	15/07/2022 10:51:37	Interesse recursal manifestado pela empresa SAFETY ASSESSORIA PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO EM SEGURANÇA LTDA ME para lote LOTE 001, motivo: A empresa vencedora deixou de apresentar a certidão da junta comercial, em seu cadastro no sicaf esta empresa de pequeno porte. não houve a comprovação. .
LICITANTE 04	15/07/2022 10:52:06	Empresa KARBECK SEGURANÇA EIRELI anexou o documento ANEXOIIIPlanilha1.xlsx solicitado.
PREGOEIRO	15/07/2022 10:52:14	Empresa Karbeck segurança EIRELI, favor encaminhar a planilha atualizada do valor para análise.
SISTEMA	15/07/2022 11:02:56	Tempo de manifestação recursal encerrado para o lote LOTE 001.
PREGOEIRO	15/07/2022 11:03:29	Declaro concedido o prazo para apresentação do recurso conforme manifestação do licitante SAFETY ASSESSORIA PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO EM SEGURANÇA LTDA ME. Senhor licitante, favor enviar manifesto conforme descrito no edital.
LICITANTE 04	15/07/2022 11:04:11	Informação ao pregoeiro(a) : A empresa vencedora KARBECK SEGURANÇA EIRELI, não participou do certame usufruindo qualidade de EPP, haja vista que no momento do envio da proposta declarou junto a comprar BR, realizador do presente certame, que não usufrui do benefício, devendo a motivação do recurso ser desconsiderada.
PREGOEIRO	15/07/2022 11:11:20	Alterada a data do recurso para 20/07/2022 11:03:00 do Lote LOTE 001. 
PREGOEIRO	15/07/2022 11:12:36	Pregoeiro solicitou anexo para a empresa SAFETY ASSESSORIA PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO EM SEGURANÇA LTDA ME.
PREGOEIRO	15/07/2022 11:14:34	Senhores licitantes solicito recurso e contrarrazão via sistema comprasBR.
PREGOEIRO	15/07/2022 11:15:56	Já estão abertos o prazo para recurso e contrarrazão.

Deste modo, conforme consta registrado o prazo para recurso da empresa recorrente seria no dia 20/07/2022 às 11hrs e 03min, todavia, o aludido recurso somente foi **protocolado no dia 20/07/2022 à 11hrs e 36 min**, vejamos:

Apelido	Data/Hora	Mensagem
LICITANTE 01	15/07/2022 14:42:24	senhor pregoito solicito acesso a documentação da empresa safety
LICITANTE 01	15/07/2022 15:13:46	OS VALORES INFORMADOS SAO INEXIQUIVEIS, NA QUAL NAO CONSEGUE COMPOR PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO EM PERFEITO ATENDIEMNTO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DA CATEGORIA, TAMBEM OS PERCENTUAIS PREVISIONADOS PARA DESPESAS ADMINISTRATIVAS E LUCROS NAO COMPORTAM OUTRAS DESPESAS QUE NAO PODEM SER APRESENTADAS EM PLANILHAS. COMO. IR, CSLL, E RECICLAGEM MAIS COBERTURA DOS VIGILANES DURANTE O CURSO.
LICITANTE 03	15/07/2022 16:56:34	Boa tarde a empresa irá apresentar o recurso no prazo estabelecido 03(três) dias úteis, sendo assim a licitante vencedora poderá argumentar sobre os fatos que a empresa irá apresentar no recurso. Sendo estabelecido o encerramento da licitação para julgar o recurso e contrarrazão.
LICITANTE 03	20/07/2022 11:36:10	Empresa SAFETY ASSESSORIA PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO EM SEGURANÇA LTDA ME anexou o documento Recurso.pdf solicitado.
LICITANTE 04	20/07/2022 14:28:28	A KARBECK SEGURANÇA EIRELI vem por esta mensagem manifestar ciência do protocolo do recurso neste dia 20/07/2022 as 11:36, entretanto conforme a mensagem da pregoeira no dia 15/07, na data do certame foi oportunizado a SAFETY ASSESSORIA PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO EM SEGURANÇA LTDA ME de realizar o protocolo do recurso até o dia 20/07 as 11:03. Logo, tem-se que o recurso é intempestivo, devendo este não ser admitido. Toda via caso não seja esse o entendimento da Pregoeira, solicitamos o envio e acesso do Recurso e seus respectivos anexos no E-mail: karbeckseguranca@gmail.com, bem com a abertura de igual prazo para apresentarmos as contrarrazões nos termos do edital.
LICITANTE 04	21/07/2022 10:55:09	A KARBECK SEGURANÇA EIRELI vem por esta mensagem comunicar que até o presente momento não nos foi franquiado o acesso aos documentos/ recurso e nem abertura de prazo para as respectivas contrarrazões. Estamos no aguardo da Liberação.

Logo, resta evidente que o recurso é intempestivo, haja vista ter sido protocolado fora do prazo concedido, devendo a presente preliminar ser acolhida com reconhecimento da referida intempestividade do recurso.



II. PRELIMINAR – ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Conforme consta no item 8.28.1.1, os atestados de qualificação técnica, deveriam dizer respeito aos serviços prestados com características mínimas, vejamos:

*“8.28.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados **deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas**: prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (serviço terceirizado), por período não inferior a 24 (vinte e quatro) meses, com as quantidades de postos de trabalho a seguir:*

*a) **Campo Grande - 03 (três) postos de trabalho.**”*

Posto isso, em nenhum dos atestados apresentados houve execução dos serviços na cidade de Campo Grande – MS, contrariando exigência do Edital, visto que há peculiaridades da execução dos referidos serviços nesta comarca.

De igual modo, os atestados emitidos pela empresa COAMO e Escola Franciscana Imaculada Conceição, consta CNPJ n. 15.439.139-03, o qual divergente ao da empresa recorrente **Safety Assessoria Planejamento e Execução em Segurança Ltda**, possui CNPJ n. 15.439.139/0001-03, em contrariedade ao item 8.22 do Edital.

Pelo princípio do vínculo ao instrumento convocatório, todos os licitantes devem cumprir rigorosamente as regras previstas no edital, de forma que não há discricionariedade do Pregoeiro em admitir a sua não observância.

No presente caso, referida empresa recorrente não atendeu as regras entabuladas no instrumento convocatório ao apresentar documentação irregular e incompleta.

III. DA TEMPESTIVIDADE DAS CONTRARRAZÕES



Inicialmente, cabe destacar que nos termos do §2º do art. 44º do Decreto 10.024/19 e edital do pregão em questão, após interposto o recurso administrativo, a parte contrária detém o igual prazo de 3 (três) após interposto para apresentar as contrarrazões, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, o que ocorreu em 20/07/2022 às 11hrs e 03min.

Portanto, manifestamente tempestiva as contrarrazões nesta data.

IV. MERITO - CONTRARRAZÕES

Inicialmente, antes de se adentrar nas razões do recorrente, imperioso destacar que conforme consta no Edital em consonância com disposto no art. 2º do Decreto 10.024/19 que preconiza que *“O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da **vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.”*, constou no item 5.1.3. que *“**a proposta deverá seguir o modelo em anexo III e estar acompanhada da planilha de custos e formação de preços devidamente preenchida.**”*

Assim, o disposto item 7.1 que diz *“7.1. Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao **objeto** e à **compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital** e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019”*, trata-se da análise para verificar se objeto constante na proposta é compatível com objeto do certame, bem como, se o preço está compatível com máximo estipulado para contratação.

Portanto, neste momento não há qualquer exigência em relação as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

Neste sentido, consta nos itens 7.7., 7.10 e seguintes, do capítulo referente a “Aceitabilidade da Proposta Vencedora”, que:



*“7.7. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da **necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências**, na forma do § 2º do artigo 56 da Lei nº 13.303/16 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa **comprove a exequibilidade da proposta**.*

*7.10. A pregoeira **poderá** convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, a contar da solicitação no sistema eletrônico, **sob pena de não aceitação da proposta**. (proposta inicial)*

7.10.1.1.1. É facultado aa pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

*7.10.1.1.2. **Dentre os documentos passíveis de solicitação pela pregoeira, destacam se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado**. (Em consonância com item 9)*

Posto isso, consta nos itens 8 e 9 e seus subitens, que **após habilitação e declarado vencedor** o licitante somente então (devidamente realizado conforme ata do certame, onde consta a habilitação e classificação da licitante 04, Karbeck Segurança Eireli, deveria encaminhar a proposta, vejamos:

*“9.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no **prazo de 01 (uma) horas, a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico e deverá:***

Assim, conforme consta na Ata do Certame, após declarada a empresa licitante 04, Karbeck Segurança Eireli, como classificada, o “**SISTEMA**”, de **forma automática** abriu a fase de Recursos, todavia, obviamente caberia ao pregoeiro(a), solicitar o encaminhamento da proposta final conforme determina o item 9 do Edital.

Neste sentido, foi justamente o que ocorreu, **sendo fornecida pela licitante 04, Karbeck Segurança Eireli, as planilhas de custo readequadas com a proposta contendo o valor final ofertado, dentro do prazo previsto.**



Elucidadas tais questões, passamos para análise das razões recursais da Safety Assessoria Planejamento e Execução em Segurança Ltda.

IV.I. MOTIVAÇÃO DESCONEXA COM AS RAZÕES RECURSAIS.

Na intenção/motivação de recurso da licitante Safety Assessoria Planejamento e Execução em Segurança Ltda, constou que:

RECURSO				
Licitante	CNPJ	Data/Hora	Intenção	Acolhimento de
SAFETY ASSESSORIA PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO EM SEGURANÇA LTDA ME	15439139000103	15/07/2022 10:51:37	A empresa vencedora deixou de apresentar a certidão da junta comercial, em seu cadastro no sicafe esta empresa de pequeno porte. não houve a comprovação.	15/07/2022 11:03:29

Entretanto, nas razões recursais não consta qualquer fundamentação neste sentido, logo, o presente recurso deve ser rejeita ante a **ausência de motivação**.

IV.II. DA SOLICITAÇÃO DA PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS.

Aduz a Safety Assessoria Planejamento e Execução em Segurança Ltda, que o pregoeiro(a) apenas solicitou **as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado**, a empresa Karbeck Segurança Eireli, somente após o registro de sua intenção de recurso, bem como que na ocasião, não apresentou juntamente com a referida planilha readequada a proposta final nos termos do item 9, todavia, conforme já apontado, não assiste razão a recorrente, consoante a seguir exposto.

O sistema abriu de forma “automática” a fase de recurso, haja vista que não há “fase” para envio das planilhas de custo readequadas com a proposta contendo o valor final ofertado.

Logo, a licitante 04, Karbeck Segurança Eireli, após abertura de prazo pela pregoeira, enviou dentro do prazo previsto no edital, as planilhas de custo readequadas com a proposta contendo o valor final ofertado.



Desde modo, o fundamento da recorrente não merece prosperar.

IV.III. DO TRATAMENTO ISONÔMICO ENTRE OS LICITANTES RELATIVO AS PROPOSTAS.

Aduz a recorrente que houve alteração na planilha apresentada, com a supressão dos **feriados de 24/12, 25/12, 31/12, 01/01 e 15/09**, bem como, constaria como ausente os valores de **Seguro de Vida e Programa de Benefício Familiar**, todavia, não assiste razão a recorrente.

Em que pese os argumentos da recorrente, mesmo que de fato tenha ocorrido simples “*erro de digitação*”, conforme item 7.13 do Edital, não seria motivo suficiente para desclassificação da proposta, haja vista que não há qualquer alteração no valor da proposta (substância da proposta), conforme planilha em anexo, da qual comprova tal fato, ou seja, que os valores da composição da planilha de custos e formação de preço, estão moldes corretos e em perfeita consonância da proposta apresentada no valor global de R\$ 31.820,00.

Portanto, ante ao todo exposto não resta dúvida de que os argumentos do recorrente não merecem prosperar, devendo tal pedido ser totalmente indeferido.

V. DOS PEDIDOS

ISTO POSTO, diante da tempestividade destas contrarrazões, requer seja o recurso julgado totalmente IMPROCEDENTE, para fins de **MANTER A DECISÃO RECORRIDA**.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Campo Grande/MS, 22 de julho de 2022.

**ERICKSON
CARLOS LAGOIN**

Assinado digitalmente por ERICKSON CARLOS LAGOIN
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=24284353000129,
OU=Certificado Digital, OU=Assinatura Tipo A3,
OU=ADVOGADO, CN=ERICKSON CARLOS LAGOIN
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2022-07-22 15:39:23
Foxit Reader Versão: 9.3.0

Advogado - Erickson Carlos Lagoin
OAB/MS 22.846

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 14590784

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei n° 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO MATO GROSSO DO SUL
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO: 22846

NOME
ERICKSON CARLOS LAGOIN

FILIAÇÃO
JOSÉ CARLOS LAGOIN
CÉLIA MENDES DE SOUZA LAGOIN

NATURALIDADE
CAMPO GRANDE-MS

RG
001.157.747 - SEJUSP/MS

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
NÃO

DATA DE NASCIMENTO
09/09/1982

CPF
867.256.961-04

VIA EXPEDIDO EM
01 23/02/2018

MANSOUR ELIAS KARMOUCHE
PRESIDENTE

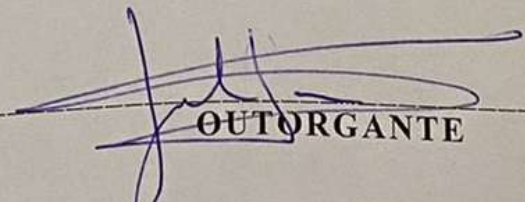
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **KARBECK SEGURANCA EIRELI**, CNPJ n. 19.097.389/0001-63, com sede à Rua Alegrete, n. 1660, Bairro Cel. Antonino, Campo Grande - MS, Cep: 79010-800, neste ato, devidamente representada por seu procurador, o Sr. Carlos cândido da Silva, CPF, n. 338.866.361-00, residente e domiciliado a Rua Marlene, n. 97, no Bairro Monte Carlo, Campo Grande - MS, Cep: 79022-030.

OUTORGADO: **LEANDRO HENRIQUE BARROSO DE PAULA**, advogado registrado na OAB/MS sob o n. 17.617, tel: (67) 99287-3389, e **ERICKSON CARLOS LAGOIN**, advogado registrado na OAB/MS sob o n. 22.846, tel: (67) 99118-9092, e-mail: contato@barrosolago.in.adv.br, ambos com escritório profissional localizado à Rua Manoel Seco Tomé, n. 47, Bairro Jardim dos Estados, CEP 79020-020, no Município de Campo Grande/MS, onde recebem as intimações de estilo.

PODERES: Pelo presente instrumento particular que assino, nomeio (amos) e constituo (imos) meus (nossos) procuradores os advogados acima qualificados outorgando-lhes plenos e especiais poderes, incluindo os das cláusulas “**EXTRA** e **AD JUDICIAL**”, para me (nos) representar em juízo, em qualquer instância, Fórum e Tribunais, órgãos federais e estaduais, podendo os mesmos praticar (em), todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive substabelecer (em) a presente no todo ou em parte, com ou sem reservas de poderes, confessar (em), reconhecer (em) a procedência do pedido, transigir (em), desistir (em), renunciar (em) ao direito sobre que se funda a ação, receber (em), dar (em) quitação, firmar (em) compromisso, extrair (em) cópias, praticar (em) todos os atos necessários para o fiel cumprimento deste mandato.

Campo Grande (MS), 10 de junho de 2022.



OUTORGANTE



3º SERVIÇO NOTARIAL

CARTÓRIO AYACHE
TABELIÃO ELY AYACHE



CERTIDÃO

LIVRO : P - 754

FOLHAS: 088

PROCURAÇÃO bastante que faz, **KARBECK SEGURANÇA EIRELI ME**.

S A I B A M QUANTOS ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO, bastante virem que no ano do nascimento do nosso Senhor Jesus Cristo, de **DOIS MIL E DEZENOVE (2019)** aos **VINTE E DOIS (22)** dias do mês de **FEVEREIRO (02)**, na Cidade e Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, neste 3º Serviço Notarial, do Tabelião Ely Ayache, situado na Rua Antonio Maria Coelho, n.º 1.492, Centro, CEP: 79.002-220; comparece como Outorgante, **KARBECK SEGURANÇA EIRELI ME**, empresa individual de responsabilidade limitada, com sede na Rua Alegrente, n.º 1.660, Coronel Antonino, nesta cidade, CEP: 79010-800, inscrita no CNPJ/MF sob n.º **19.097.389/0001-63** e registrada na JUCEMS sob NIRE 5460008314-9 em 18/10/2013, sendo neste ato conforme cláusula quinta da primeira Alteração Contratual, sendo neste ato representada por sua titular e proprietária, **FRANEURY DOS SANTOS BATISTA**, brasileira, viúva, empresária, nascida aos 10.01.1939, filha de FRANCISCO BATISTA PARREIRA e EURIDECE DOS SANTOS BATISTA, portadora do RG n.º 52.062 SEJUSP/MS e do CPF n.º 422.129.011-00, residente e domiciliada na Rua Marlene, n.º 97, Giocondo Orsi, nesta cidade, com telefone n.º 67 99622-3939 e-mail: karbeckseguranca@gmail.com. Conhecida como a própria, conforme documentos apresentados, e cujas cópias ficam arquivadas na pasta destas Notas. E, pela mesma foi dito que, por este Instrumento, NOMEIAM e CONSTITUEM seu BASTANTE PROCURADOR: **CARLOS CANDIDO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, gerente, portador do RG n.º 000.134.360-SEJUSP/MS e do CPF n.º 338.866.361-00, residente e domiciliado na Rua Marlene, n.º 97, Giocondo Orsi, nesta cidade, com telefone n.º 67 99182-1870; a quem conferem os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para **GERIR e ADMINISTRAR** os negócios, bens e haveres da **FIRMA OUTORGANTE**; podendo dito procurador: representá-lo em todos os atos em que ele interessada ou necessite sua presença, pagar e receber quaisquer quantias que a Outorgante seja devedora ou credora a qualquer título, passar recibos, dar e aceitar quitações; prestar serviços de seu ramo de atividade; comprar e vender mercadorias; assinar contratos e títulos comerciais; emitir, aceitar endossar e descontar duplicatas e notas promissórias; efetuar a cobrança do que for devido a Outorgante; assinar tudo o que necessário for perante quaisquer instituições financeiras ou Banco, inclusive através de cédula hipotecária integral; representá-la perante repartições públicas federais, estaduais ou municipais, autarquias, Cartórios de Notas, Protestos, Registro Civil, Títulos e Documentos, Registro de Imóveis, empresas particulares ou mistas, agentes financeiros de Habitação, Caixa Econômica Federal e/ou Estadual, Ministério do Trabalho, Delegacias do Trabalho, Junta Comercial, Cartórios de Protestos, INSS, Receita Federal do Brasil, Águas Guariroba, Energisa e onde mais for preciso, nelas requerendo, recorrendo, alegando e assinando tudo o que necessário se tornar; assinar cartas de anuências, dando e recebendo quitações; autorizar baixas e cancelamentos de protestos; participar de licitações, cartas convites, tomadas de preços, pregão eletrônico e presencial e concorrências públicas; apresentar propostas e orçamentos; impugnar concorrentes; admitir e demitir funcionários, assinar contratos de trabalhos, pagar vencimentos, PIS, FGTS, PREVIDÊNCIA SOCIAL e demais obrigações previdenciárias exigidas; subscrever a declaração do Imposto de Renda e quaisquer outros documentos a este pertinentes, como certidões, reclamações, recursos, inclusive receber a devolução do mesmo; **ABRIR, MOVIMENTAR**

Este ato recebeu Selo
de Autenticidade Digital

n.º AGH 02257-041 m2.

Consulta de Autenticidade no
site: www.tjms.jus.br

e **ENCERRAR CONTAS CORRENTES**, em estabelecimentos de crédito do país, inclusive **BANCO DO BRASIL S/A, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCOS ESTADUAIS, BANCO BRADESCO S/A, SICREDI, BANCO SANTANDER S/A, BANCO ITAÚ S/A, COOPERATIVA DE CRÉDITO** e quaisquer outros bancos e entidades financeiras semelhantes; assinar contratos de aberturas de contas, preencher formulários e cadastros; associar, apresentar documentos, depositar e sacar numerários, emitir, aceitar, sacar, endossar, assinar, avalizar, caucionar e descontar cheques, títulos, duplicatas, letras de câmbio, ordens de pagamentos e afins; requisitar talonários de cheques; emitir instruções sobre títulos, avalizar, endossar e aceitar títulos; conceder caução, penhor e alienação fiduciária, efetuar transferência/pagamentos por qualquer meio; retirar cheques devolvidos; sustar/contrordenar cheques; cancelar e baixar cheques; verificar saldos e extratos de contas, emitir e receber Ordens de Pagamentos, assinar correspondências bancárias, recibos e dar quitações; autorizar cobrança; solicitar, renovar e retirar cartão magnético e/ou eletrônico; movimentar conta corrente com cartão eletrônico; cadastrar, alterar e desbloquear senhas e códigos; efetuar pagamentos e transferências por meio eletrônico e internet; requerer e contrair empréstimos, financiamentos e outras operações de créditos que forem oferecidas pelo Banco; autorizar débitos em conta; contratar convênios e serviços; abrir cofres em nome da Outorgante; receber quaisquer quantia que tenha direito, quer de vencimentos, direitos e ações, receber doações, adquirir, comprar, gerir e administrar **BENS MÓVEIS e IMÓVEIS** em nome da Outorgante; combinar preços, prazo e condições de pagamentos, pagar o valor da transação, assinar recibos, receber quitações; aceitar, anuir, receber e assinar Escrituras Públicas e Instrumentos Particulares com as cláusulas e condições que ajustar; receber direitos, domínio, ação e posse; obrigar terceiros pela evicção de direitos; representá-la nas Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias, Registro de Imóveis, INCRA, IBAMA, Prefeitura, DETRAN, Administradora de Condomínio e Cartórios, nelas requerendo, recorrendo, alegando e assinando tudo o que necessário for; fazer e assinar requerimentos, termos, declarações, guias, DUT/ATPV, contratos e demais documentos exigidos; promover registros e averbações necessárias; solicitar e retirar certidões e guias; pagar impostos, taxas e emolumentos, assinar recibos e quitações; requerer parcelamentos de multas e débitos, licenciamento, vistoria, quitação, baixa de alienação e demais trâmites exigidos e necessários; fazer e assinar requerimentos, termos, declarações, guias, termos, autorização, protocolos e demais documentos que forem necessários; pagar taxas, IPVA, licenciamentos, multas e demais encargos tributários; representá-lo perante qualquer Juízo, Juizado, Fórum, Instância ou Tribunal, relativas as ações trabalhistas, fiscais e judiciais, respondendo e assinando tudo o que necessário se tornar; participar de audiências e conciliações; prestar e/ou exigir declarações, depoimentos pessoais, esclarecimentos e informações necessárias; assinar termos, declarações, protocolos, acordos e demais atos necessários; contratar advogados, outorgando-lhe os poderes das cláusulas "ad-judicia" e "et-extra", para em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo uma e outras até final decisão, transigir, firmar compromissos, desistir, apresentar provas, contestar, apresentar recursos, assinar declarações, citações e notificações judiciais ou extrajudiciais, concordar, discordar, alegar, apresentar provas, contestar e assinar o que preciso for; enfim, tudo o mais praticar ao fiel e cabal desempenho do presente mandato, podendo ainda Substabelecer com ou sem reserva de iguais poderes. A pedido da representante da Outorgante redigi este Instrumento, que aceita e assina, dispensadas as testemunhas e a leitura da presente, conforme Provimento 01/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Emolumentos R\$62,00; FUNJECC (5%) R\$3,10; FUNADEP (10%) R\$6,20; FEADMP/MS (10%) R\$6,20; FUNJECC (10%) R\$6,20; e SELO R\$1,50. Eu, AMANDA PAULA SCHUSTER, a digitei. Eu, (a.a) TEREZA PEDRA, Tabelião que



3º SERVIÇO NOTARIAL

CARTÓRIO AYACHE
TABELIÃO ELY AYACHE



316 NOR. "confirmar sua autenticidade no www.tjms.jus.br/corregedoria". Consta ainda à margem do ato, a seguinte anotação: SUBSTABELECIDO NO LIVRO P-802 FLS. 083 EM 02/06/2020 – PARTE E COM RESERVA P/ REPRESENTAR NO DETRAN DE DOURADOS P/ RETIRAR DOC. VEÍCULO ONIX 10 MT. (a.a) FRANEURY DOS SANTOS BATISTA.

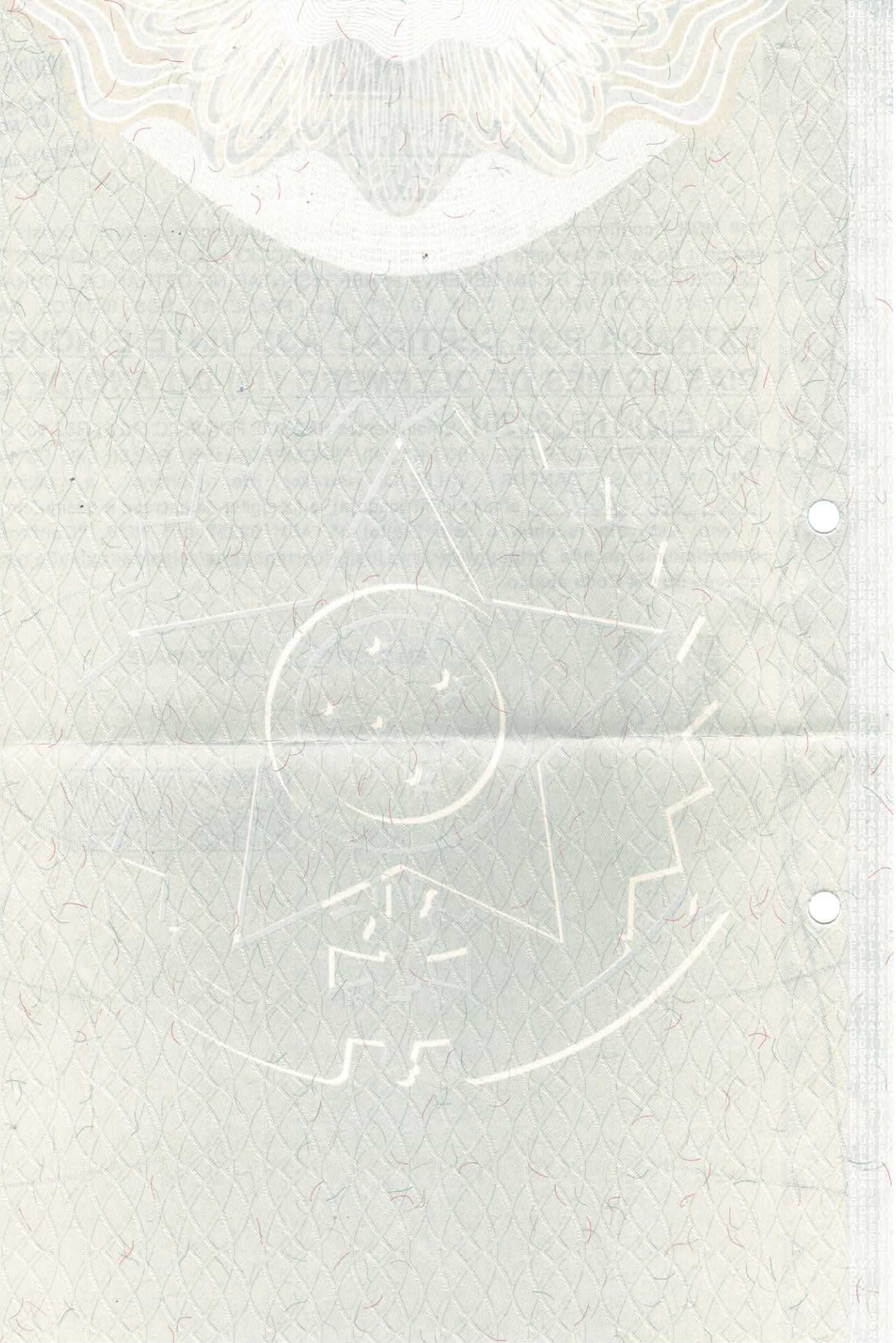
**EXTRAÍDA POR CERTIDÃO AOS VINTE E NOVE (29)
DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO (12) DO ANO DE DOIS
MIL E VINTE (2020).**

Emolumentos R\$29,00; FUNJECC (10%) R\$2,90; e ISSQN (5%) R\$1,45; FUNADEP-PGE (10%) R\$2,90 FEADMP/MS (10%) R\$2,90 Selo R\$ 1,50. Eu, WILLIAN DOS SANTOS VALLEJO, Auxiliar de Cartório, a digitei. Eu, Williane dos Santos Damaceiro, abaixo identificado(a), a fiz digitar, subscrevo e assino em público e raso. Este ato recebeu o selo Digital nº. AEH 02257 041 NOR. "Confirmar sua autenticidade no site. <https://www.tjms.jus.br/corregedoria/selos/pesquisaSelo.php> ou através do QR Code abaixo.



EM TESTO " " DA VERDADE.





VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1087500637

PROIBIDO PLASIFICAR

1087500637

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
CARLOS CANDIDO DA SILVA

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR/UF
134360 SEJUSP MS

CPF
338.866.361-00

DATA NASCIMENTO
01/01/1963

FILIAÇÃO
RENATO CANDIDO DA SILVA
FRANEORY BATISTA DA SILVA

PERMISSÃO
ACC
CAT HAB
B

Nº REGISTRO
00247168341

VALIDADE
23/06/2020

HABILITAÇÃO
08/03/1989

OBSERVAÇÕES
SEM OBSERVAÇÃO:

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CAMPO GRANDE, MS

DATA DE EMISSÃO
25/06/2015

88536759163
MS626869173

ASSINATURA DO EMISSOR
Gerson Claro Dino
Diretor Presidente

DETRAN-MS (MATO GROSSO DO SUL)

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

000.134.360

DATA DE EMISSÃO
20/mar/2008

NOME
Carlos Candido da Silva

FILIAÇÃO
Renato Candido da Silva
e Franeory Batista da Silva

DATA DE NASCIMENTO
01/jan/1963

DOC. IDENTIDADE
C N 177 L 96 F 249

1ª Circunc. Campo Grande-MS

CPF
338866361-00

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PI 002

VI03SJS00-1M

21-29-017

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Ata de Realização do Pregão Eletrônico
 Número do Pregão: 04/2022

Nº Ata: **1**
 Nº Edital: **04/2022**
 Nº Processo: **0069/2022**

Objeto: **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial armada, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência., conforme especificação - ANEXO, do Edital.**

Às 09:31:21 do dia 15 de julho do ano de 2022, nas dependências do(a) Centrais de Abastecimento de Mato Grosso do Sul - MS, situada no(a) Rua Antonio Rahe - 680 - Mata do Jacinto, Campo Grande/MS, reuniu-se a Equipe de Pregão designada, visando a realização do PREGÃO ELETRÔNICO de Menor Preço nº 04/2022, para a aquisição de Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial armada, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência..

Lote: **LOTE 001**
 Valor Estimado: **36.642,97**
 Valor Arrematado:
 Licitante Vencedor:

PROPOSTAS INICIAIS DOS LICITANTES				
Seq.	Data/Hora	Licitante	Valor	Status
1	13/07/2022 17:58:52	Licitante 01	36.605,24	C
2	14/07/2022 17:00:12	Licitante 02	439.680,00	C
3	14/07/2022 19:49:47	Licitante 03	36.620,93	C
4	15/07/2022 00:59:23	Licitante 04	35.661,31	C

(C) Propostas Classificadas
 (D) Propostas Desclassificadas
 (R) Propostas Reclassificadas

LANCES			
Seq.	Data/Hora	Licitante	Valor
1	15/07/2022 09:39:01	Licitante 03	36.520,93
2	15/07/2022 09:42:35	Licitante 02	35.500,89
3	15/07/2022 09:43:04	Licitante 01	35.501,00
4	15/07/2022 09:43:30	Licitante 04	33.724,00
5	15/07/2022 09:43:42	Licitante 02	33.500,89
6	15/07/2022 09:44:08	Licitante 03	35.420,93
7	15/07/2022 09:44:09	Licitante 02	33.400,89
8	15/07/2022 09:44:17	Licitante 04	31.825,84
9	15/07/2022 09:44:55	Licitante 01	35.400,00
10	15/07/2022 09:45:22	Licitante 03	35.300,00
11	15/07/2022 09:45:33	Licitante 01	35.250,00
12	15/07/2022 09:46:12	Licitante 03	35.150,00
13	15/07/2022 09:46:22	Licitante 01	35.100,00
14	15/07/2022 09:46:36	Licitante 03	35.050,00
15	15/07/2022 09:47:32	Licitante 01	35.000,00
16	15/07/2022 09:48:07	Licitante 03	34.900,56
17	15/07/2022 09:48:32	Licitante 02	33.300,89
18	15/07/2022 09:48:33	Licitante 01	34.690,00
19	15/07/2022 09:54:45	Licitante 04	31.820,00

Às 09:56 horas do dia 15 de julho de 2022, foi encerrado a Sessão de disputa. Sendo arrematante a empresa KARBECK SEGURANÇA EIRELI.

Ata de Realização do Pregão Eletrônico
 Número do Pregão: 04/2022

EVENTOS			
Evento	Data/Hora Inicial do	Data/Hora Final do	Veze
AGUARDANDO ABERTURA DE PROPOSTAS	15/07/2022 09:31:21	15/07/2022 09:36:35	1ª
LANCES	15/07/2022 09:36:35	15/07/2022 09:50:36	1ª
ABERTURA DE VISTAS	15/07/2022 09:50:36	15/07/2022 09:58:06	1ª
HABILITAÇÃO	15/07/2022 09:56:44	15/07/2022 10:29:49	1ª
RECURSO	15/07/2022 10:29:49		1ª

(1ª, 2ª...) Indicador de vezes que ocorreu o evento.

TROCA DE MENSAGENS		
Apelido	Data/Hora	Mensagem
SISTEMA	15/07/2022 09:31:21	Às 09:31:21 do dia 15 de julho do ano de 2022, nas dependências do(a) Centrais de Abastecimento de Mato Grosso do Sul - MS, situada no(a) Rua Antonio Rahe - 680 - Mata do Jacinto, Campo Grande/MS, reuniu-se a Equipe de Pregão designada, visando a realização do PREGÃO ELETRÔNICO de Menor Preço nº 04/2022, para a aquisição de Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial armada, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência..
SISTEMA	15/07/2022 09:31:21	Aberto a sessão da ata para o lote LOTE 001.
SISTEMA	15/07/2022 09:31:21	Declaro iniciada a fase de AGUARDANDO ABERTURA DE PROPOSTAS.
PREGOEIRO	15/07/2022 09:32:09	Bom dia a todos!
SISTEMA	15/07/2022 09:36:35	Valor inicial da proposta do licitante Licitante 04: R\$ 35.661,31.
SISTEMA	15/07/2022 09:36:35	Valor inicial da proposta do licitante Licitante 03: R\$ 36.620,93.
SISTEMA	15/07/2022 09:36:35	Valor inicial da proposta do licitante Licitante 02: R\$ 439.680,00.
SISTEMA	15/07/2022 09:36:35	Valor inicial da proposta do licitante Licitante 01: R\$ 36.605,24.
PREGOEIRO	15/07/2022 09:36:35	Tempo da fase de lances iniciado para o lote LOTE 001.
PREGOEIRO	15/07/2022 09:36:35	Aberto as propostas do lote LOTE 001.
SISTEMA	15/07/2022 09:36:35	Declaro iniciada a fase de LANCES.
LICITANTE 03	15/07/2022 09:39:01	O lance do licitante Licitante 03 para o lote LOTE 001 foi de R\$ 36.520,93.
LICITANTE 02	15/07/2022 09:42:35	O lance do licitante Licitante 02 para o lote LOTE 001 foi de R\$ 35.500,89.
LICITANTE 01	15/07/2022 09:43:04	O lance do licitante Licitante 01 para o lote LOTE 001 foi de R\$ 35.501,00.
LICITANTE 04	15/07/2022 09:43:30	O lance do licitante Licitante 04 para o lote LOTE 001 foi de R\$ 33.724,00.
LICITANTE 02	15/07/2022 09:43:42	O lance do licitante Licitante 02 para o lote LOTE 001 foi de R\$ 33.500,89.
LICITANTE 03	15/07/2022 09:44:08	O lance do licitante Licitante 03 para o lote LOTE 001 foi de R\$ 35.420,93.
LICITANTE 02	15/07/2022 09:44:09	O lance do licitante Licitante 02 para o lote LOTE 001 foi de R\$ 33.400,89.
LICITANTE 04	15/07/2022 09:44:17	O lance do licitante Licitante 04 para o lote LOTE 001 foi de R\$ 31.825,84.
LICITANTE 01	15/07/2022 09:44:55	O lance do licitante Licitante 01 para o lote LOTE 001 foi de R\$ 35.400,00.
LICITANTE 03	15/07/2022 09:45:22	O lance do licitante Licitante 03 para o lote LOTE 001 foi de R\$ 35.300,00.
LICITANTE 01	15/07/2022 09:45:33	O lance do licitante Licitante 01 para o lote LOTE 001 foi de R\$ 35.250,00.
LICITANTE 03	15/07/2022 09:46:12	O lance do licitante Licitante 03 para o lote LOTE 001 foi de R\$ 35.150,00.
LICITANTE 01	15/07/2022 09:46:22	O lance do licitante Licitante 01 para o lote LOTE 001 foi de R\$ 35.100,00.
PREGOEIRO	15/07/2022 09:46:35	Declaro iniciada a prorrogação de 2 minutos para o lote LOTE 001.
LICITANTE 03	15/07/2022 09:46:36	O lance do licitante Licitante 03 para o lote LOTE 001 foi de R\$ 35.050,00.
LICITANTE 01	15/07/2022 09:47:32	O lance do licitante Licitante 01 para o lote LOTE 001 foi de R\$ 35.000,00.
LICITANTE 03	15/07/2022 09:48:07	O lance do licitante Licitante 03 para o lote LOTE 001 foi de R\$ 34.900,56.
PREGOEIRO	15/07/2022 09:48:13	O licitante 04 deu lance de 31.825,84

Ata de Realização do Pregão Eletrônico
 Número do Pregão: 04/2022

TROCA DE MENSAGENS		
Apelido	Data/Hora	Mensagem
LICITANTE 02	15/07/2022 09:48:32	O lance do licitante Licitante 02 para o lote LOTE 001 foi de R\$ 33.300,89.
LICITANTE 01	15/07/2022 09:48:33	O lance do licitante Licitante 01 para o lote LOTE 001 foi de R\$ 34.690,00.
PREGOEIRO	15/07/2022 09:48:35	Declaro iniciada a prorrogação de 2 minutos para o lote LOTE 001.
SISTEMA	15/07/2022 09:50:36	Declaro encerrado a fase competitiva.
SISTEMA	15/07/2022 09:50:36	Declaro iniciada a fase de ABERTURA DE VISTAS.
PREGOEIRO	15/07/2022 09:54:15	Declaro iniciado a negociação direta com o licitante Licitante 04.
PREGOEIRO	15/07/2022 09:54:15	Sr. Licitante Licitante 04, envie a sua proposta.
LICITANTE 04	15/07/2022 09:54:45	O valor negociado do licitante Licitante 04 para o lote LOTE 001 foi de R\$ 31.820,00.
PREGOEIRO	15/07/2022 09:55:12	Senhor licitante consegue melhorar este valor?
LICITANTE 04	15/07/2022 09:55:53	Infelizmente não, ja estamos no limite
PREGOEIRO	15/07/2022 09:56:44	Declaro classificado o licitante Licitante 04.
PREGOEIRO	15/07/2022 09:56:44	Às 09:56 horas do dia 15 de julho de 2022, foi encerrado a Sessão de disputa. Sendo arrematante a empresa KARBECK SEGURANÇA EIRELI.
PREGOEIRO	15/07/2022 09:58:06	Fase alterada para HABILITAÇÃO.
PREGOEIRO	15/07/2022 10:29:12	Habilitado o licitante KARBECK SEGURANÇA EIRELI pelo motivo: Verificada a relação dos documentos apresentados, declaro a licitante habilitada..
PREGOEIRO	15/07/2022 10:29:49	Declaro classificado o licitante KARBECK SEGURANÇA EIRELI.
SISTEMA	15/07/2022 10:29:49	Declaro iniciada a fase de RECURSO.
PREGOEIRO	15/07/2022 10:32:56	Declaro iniciado o tempo de manifestação de interposição recursal motivada de 30 minutos(s) para o lote LOTE 001.
LICITANTE 03	15/07/2022 10:46:54	A empresa safety assessoria e planejamento e execução em segurança manifesta intenção de recurso pois a empresa declarada vencedora não apresentou em planilha atualiza da item 7.10,71.11,7.12, senhora pregoeira é preciso analisar a viabilidade de preço, ele tem que comprovar esse valor .
SISTEMA	15/07/2022 10:49:04	Interesse recursal manifestado pela empresa SAFETY ASSESSORIA PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO EM SEGURANÇA LTDA ME para lote LOTE 001, motivo: A empresa safety assessoria e planejamento e execução em segurança manifesta intenção de recurso pois a empresa declarada vencedora não apresentou em planilha atualiza da item 7.10,71.11,7.12, senhora pregoeira é preciso analisar a viabilidade de preço, ele tem que comprovar esse valor ..
SISTEMA	15/07/2022 10:49:10	Interesse recursal manifestado pela empresa SAFETY ASSESSORIA PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO EM SEGURANÇA LTDA ME para lote LOTE 001, motivo: A empresa safety assessoria e planejamento e execução em segurança manifesta intenção de recurso pois a empresa declarada vencedora não apresentou em planilha atualiza da item 7.10,71.11,7.12, senhora pregoeira é preciso analisar a viabilidade de preço, ele tem que comprovar esse valor ..
PREGOEIRO	15/07/2022 10:51:08	Pregoeiro solicitou anexo para a empresa KARBECK SEGURANÇA EIRELI.
SISTEMA	15/07/2022 10:51:37	Interesse recursal manifestado pela empresa SAFETY ASSESSORIA PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO EM SEGURANÇA LTDA ME para lote LOTE 001, motivo: A empresa vencedora deixou de apresentar a certidão da junta comercial, em seu cadastro no sicaf esta empresa de pequeno porte. não houve a comprovação. .
LICITANTE 04	15/07/2022 10:52:06	Empresa KARBECK SEGURANÇA EIRELI anexou o documento ANEXOIIIPlanilha1.xlsx solicitado.
PREGOEIRO	15/07/2022 10:52:14	Empresa Karbeck segurança EIRELI, favor encaminhar a planilha atualizada do valor para analise.
SISTEMA	15/07/2022 11:02:56	Tempo de manifestação recursal encerrado para o lote LOTE 001.
PREGOEIRO	15/07/2022 11:03:29	Declaro concedido o prazo para apresentação do recurso conforme manifestação do licitante SAFETY ASSESSORIA PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO EM SEGURANÇA LTDA ME. Senhor licitante, favor enviar manifesto conforme descrito no edital.
LICITANTE 04	15/07/2022 11:04:11	Informação ao pregoeiro(a) : A empresa vencedora KARBECK SEGURANÇA EIRELI, não participou do certame usufruindo qualidade de EPP, haja vista que no momento do envio da proposta declarou junto a comprar BR, realizador do presente certame, que não usufrui do benefício, devendo a motivação do recurso ser desconsiderada.
PREGOEIRO	15/07/2022 11:11:20	Alterada a data do recurso para 20/07/2022 11:03:00 do Lote LOTE 001.
PREGOEIRO	15/07/2022 11:12:36	Pregoeiro solicitou anexo para a empresa SAFETY ASSESSORIA PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO EM SEGURANÇA LTDA ME.
PREGOEIRO	15/07/2022 11:14:34	Senhores licitantes solicito recurso e contrarrazão via sistema comprasBR.
PREGOEIRO	15/07/2022 11:15:56	Já estão abertos o prazo para recurso e contrarrazão.

Ata de Realização do Pregão Eletrônico
 Número do Pregão: 04/2022

TROCA DE MENSAGENS		
Apelido	Data/Hora	Mensagem
LICITANTE 01	15/07/2022 14:42:24	senhor pregoito solicito acesso a documentação da empresa safety
LICITANTE 01	15/07/2022 15:13:46	OS VALORES INFORMADOS SAO INEXIQUIVEIS, NA QUAL NAO CONSEGUE COMPOR PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO EM PERFEITO ATENDIEMNT0 A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DA CATEGORIA, TAMBEM OS PERCENTUAIS PREVISIONADOS PARA DESPESAS ADMINISTRATIVAS E LUCROS NAO COMPORTAM OUTRAS DESPESAS QUE NAO PODEM SER APRESENTADAS EM PLANILHAS. COMO. IR, CSLL, E RECICLAGEM MAIS COBERTURA DOS VIGILANES DURANTE O CURSO.
LICITANTE 03	15/07/2022 16:56:34	Boa tarde a empresa irá apresentar o recurso no prazo estabelecido 03(três) dias úteis, sendo assim a licitante vencedora poderá argumentar sobre os fatos que a empresa irá apresentar no recurso. Sendo estabelecido o encerramento da licitação para julgar o recurso e contrarrazão.
LICITANTE 03	20/07/2022 11:36:10	Empresa SAFETY ASSESSORIA PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO EM SEGURANÇA LTDA ME anexou o documento Recurso.pdf solicitado.
LICITANTE 04	20/07/2022 14:28:28	A KARBECK SEGURANÇA EIRELI vem por esta mensagem manifestar ciência do protocolo do recurso neste dia 20/07/2022 as 11:36, entretanto conforme a mensagem da pregoeira no dia 15/07, na data do certame foi oportunizado a SAFETY ASSESSORIA PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO EM SEGURANÇA LTDA ME de realizar o protocolo do recurso até o dia 20/07 as 11:03. Logo, tem-se que o recurso é intempestivo, devendo este não ser admitido. Toda via caso não seja esse o entendimento da Pregoeira, solicitamos o envio e acesso do Recurso e seus respectivos anexos no E-mail: karbeckseguranca@gmail.com, bem com a abertura de igual prazo para apresentarmos as contrarrazões nos termos do edital.
LICITANTE 04	21/07/2022 10:55:09	A KARBECK SEGURANÇA EIRELI vem por esta mensagem comunicar que até o presente momento não nos foi franquiado o acesso aos documentos/ recurso e nem abertura de prazo para as respectivas contrarrazões. Estamos no aguardo da Liberação.

HABILITAÇÃO	
Licitante	CNPJ
KARBECK SEGURANÇA EIRELI	19097389000163

RECURSO				
Licitante	CNPJ	Data/Hora	Intenção	Acolhimento de
SAFETY ASSESSORIA PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO EM SEGURANÇA LTDA ME	15439139000103	15/07/2022 10:51:37	A empresa vencedora deixou de apresentar a certidão da junta comercial, em seu cadastro no sicafe esta empresa de pequeno porte. não houve a comprovação.	15/07/2022 11:03:29

Deste modo submete-se o feito à superior consideração sugerindo a homologação do certame e poster adoção das providências cabíveis.

EQUIPE



PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Vigilância Armada			
Jornada	12x36 h	☐	INSALUBRIDADE
Turno	Diurno	☒	PERICULOSIDADE
Salário Mínimo local (R\$)	1.212,00		

I - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO (R\$)

Salário base			1.567,82
		0%	0
Adicional de Periculosidade	% periculosidade	30%	470,35
			0
			0

Feriados - 24/12, 25/12, 31/12, 01/01, 15/09 -

23,16

Cláusula 32ª CCT

TOTAL DA REMUNERAÇÃO (R\$) **2.061,33**

II - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO (R\$)

GRUPO A - ENCARGOS

A.01 SEGURIDADE SOCIAL	20,000%	412,26
A.02 FGTS	8,000%	164,90
A.03 Sesi/SESC	1,500%	30,91
A.04 SENAI/SENAC	1,000%	20,61
A.05 INCRA	0,200%	4,12
A.06 SEBRAE	0,600%	12,36
A.07 Salário Educação	2,500%	51,53
A.08 Riscos Ambientais do Trabalho – RAT x FAP	1,500%	30,91
TOTAL - GRUPO A - ENCARGOS	35,300%	727,60

GRUPO B

B.01 13º Salário	8,333%	171,77
B.02 Férias (sem o abono de 1/3)	8,333%	171,77
B.03 Aviso Prévio Trabalhado	1,944%	40,08
B.04 Auxílio Doença	0,222%	4,58
B.05 Acidente de Trabalho	0,051%	1,04
B.06 Faltas Legais	0,415%	8,55
B.07 Férias sobre Licença Maternidade	0,039%	0,81
B.08 Licença Paternidade	0,020%	0,40
TOTAL - GRUPO B	19,359%	399,00

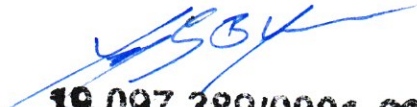
GRUPO C

C.01 Aviso Prévio Indenizado	0,417%	8,58
C.02 Indenização Adicional	0,286%	5,88
C.03 Indenização (rescisão sem justa causa – multa de 40% do FGTS)	3,200%	65,96
C.04 Indenização (rescisão sem justa causa – contribuição de 10% do FGTS)	0,800%	16,49
C.05 Abono de Férias - 1/3 constitucional	2,778%	57,25

Handwritten signature and initials in blue ink.

C.06 Abono de Férias - 1/3 constitucional sobre licença maternidade	0,013%	0,27
TOTAL - GRUPO C	7,493%	154,43
GRUPO D		
D.01 Incidência dos encargos do grupo A sobre o grupo B	6,834%	140,86
TOTAL - GRUPO D	6,834%	140,86
GRUPO E		
E.01 Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,033%	0,68
E.02 Incidência do FGTS sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivado por acidente do trabalho	0,004%	0,08
E.03 Incidência de FGTS sobre férias 1/3 constitucional	0,222%	4,58
TOTAL - GRUPO E	0,260%	5,34
GRUPO F		
F.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre os valores constantes da base de cálculo referente ao salário maternidade	0,235%	4,85
TOTAL - GRUPO F	0,235%	4,85
TOTAL - ENCARGOS SOCIAIS (R\$)	69,480%	1.432,08
VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS (R\$)		3.493,41
III - INSUMOS / BENEFÍCIOS		
Uniforme		17,25
Auxílio alimentação		442,50
Vale transporte		132,00
Desconto legal sobre transporte (máximo 6% do salário-base)		-94,07
Manutenção e depreciação de equipamentos		18,16
Desconto do auxílio alimentação (1%)		-15,68
Seguro de vida		10,50
Programa Familiar Assistencial e Saúde - Cláusula 52ª da CCT		80,00
TOTAL - INSUMOS (R\$)		590,67
INTRAJORNADA		208,45
TOTAL INTRAJORNADA		208,45
TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS + INTRAJORNADA		4.292,52
V - LDI E TRIBUTAÇÃO		
LUCRO E DESPESAS INDIRETAS (LDI)		
Despesas Administrativas/Operacionais	0,30%	12,97
Lucro	1,00%	42,93
TOTAL - LUCRO E DESPESAS INDIRETAS	1,30%	55,90
TRIBUTAÇÃO SOBRE FATURAMENTO		
ISS	5,00%	238,01
COFINS	3,00%	142,81
PIS	0,65%	30,94

TOTAL - TRIBUTAÇÃO SOBRE FATURAMENTO	8,65%	411,75
PREÇO MENSAL PARA 1 (UM) EMPREGADO (R\$)		4.760,17
	Quantidade de empregados no posto	2
PREÇO MENSAL POR POSTO (R\$)		9.520,35
PREÇO ANUAL POR POSTO (R\$)		114.244,15


19.097.389/0001-63

KARBECK SEGURANÇA EIRELI

RUA: ALECRETE Nº 1660
D. CORONEL ANTONINO - CEP: 79.010-800

CAMPO GRANDE - MS



PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Vigilância Armada			
Jornada	12x36 h	☐	INSALUBRIDADE
Turno	Noturno	☒	PERICULOSIDADE
Salário Mínimo local (R\$)	1.212,00		

I - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO (R\$)

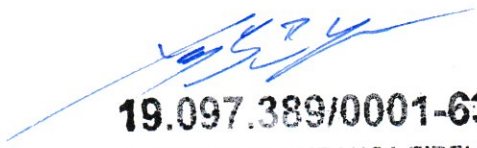
Salário base			1.567,82
		0%	
Adicional de Periculosidade	% periculosidade	30%	470,35
Adicional Noturno	S/N	S	194,55
Hora Noturna Reduzida			166,76
DSR SOBRE ADIC. NOTURNO			42,76
DSR SOBRE ADIC. H. NOTURNA REDUZIDA			32,08
Feriados - 24/12, 25/12, 31/12, 01/01, 15/09 - Cláusula 32ª CCT			23,16
TOTAL DA REMUNERAÇÃO (R\$)			2.497,48

II - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO (R\$)

GRUPO A - ENCARGOS			
A.01 SEGURIDADE SOCIAL	20,000%		499,49
A.02 FGTS	8,000%		199,79
A.03 Sesi/SESC	1,500%		37,46
A.04 SENAI/SENAC	1,000%		24,97
A.05 INCRA	0,200%		4,99
A.06 SEBRAE	0,600%		14,98
A.07 Salário Educação	2,500%		62,43
A.08 Riscos Ambientais do Trabalho – RAT x FAP	1,500%		37,46
TOTAL - GRUPO A - ENCARGOS	35,300%		881,57
GRUPO B			
B.01 13º Salário	8,333%		208,12
B.02 Férias (sem o abono de 1/3)	8,333%		208,12
B.03 Aviso Prévio Trabalhado	1,944%		48,56
B.04 Auxílio Doença	0,222%		5,55
B.05 Acidente de Trabalho	0,051%		1,26
B.06 Faltas Legais	0,415%		10,36
B.07 Férias sobre Licença Maternidade	0,039%		0,98
B.08 Licença Paternidade	0,020%		0,49
TOTAL - GRUPO B	19,359%		483,44
GRUPO C			
C.01 Aviso Prévio Indenizado	0,417%		10,40
C.02 Indenização Adicional	0,286%		7,13
C.03 Indenização (rescisão sem justa causa – multa de 40% do FGTS)	3,200%		79,91
C.04 Indenização (rescisão sem justa causa – contribuição de 10% do FGTS)	0,800%		19,97
C.05 Abono de Férias - 1/3 constitucional	2,778%		69,37

C.06 Abono de Férias - 1/3 constitucional sobre licença maternidade	0,013%	0,32
TOTAL - GRUPO C	7,493%	187,10
GRUPO D		
D.01 Incidência dos encargos do grupo A sobre o grupo B	6,834%	170,66
TOTAL - GRUPO D	6,834%	170,66
GRUPO E		
E.01 Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,033%	0,83
E.02 Incidência do FGTS sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivado por acidente do trabalho	0,004%	0,10
E.03 Incidência de FGTS sobre férias 1/3 constitucional	0,222%	5,54
TOTAL - GRUPO E	0,260%	6,47
GRUPO F		
F.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre os valores constantes da base de cálculo referente ao salário maternidade	0,235%	5,87
TOTAL - GRUPO F	0,235%	5,87
TOTAL - ENCARGOS SOCIAIS (R\$)	69,480%	1.735,11
VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS (R\$)		4.232,59
III - INSUMOS / BENEFÍCIOS		
Uniforme		17,25
Auxílio alimentação		442,50
Vale transporte		132,00
Desconto legal sobre transporte (máximo 6% do salário-base)		-94,07
Manutenção e depreciação de equipamentos		18,16
Desconto do auxílio alimentação (1%)		-15,68
Seguro de Vida		10,50
Programa Familiar Assistencial e Saúde - Cláusula 52ª da CCT		80,00
TOTAL - INSUMOS (R\$)		590,67
INTRAJORNADA		208,45
TOTAL INTRAJORNADA		208,45
TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS + INTRAJORNADA		5.031,70
V - LDI E TRIBUTAÇÃO		
LUCRO E DESPESAS INDIRETAS (LDI)		
Despesas Administrativas/Operacionais	0,21%	10,67
Lucro	1,00%	50,32
TOTAL - LUCRO E DESPESAS INDIRETAS	1,21%	60,98
TRIBUTAÇÃO SOBRE FATURAMENTO		
ISS	5,00%	278,75
COFINS	3,00%	167,25
PIS	0,65%	36,24

TOTAL - TRIBUTAÇÃO SOBRE FATURAMENTO		8,65%	482,23
PREÇO MENSAL PARA 1 (UM) EMPREGADO (R\$)			5.574,91
Quantidade de empregados no posto			4
PREÇO MENSAL POR POSTO (R\$)			22.299,65
PREÇO ANUAL POR POSTO (R\$)			267.595,86


19.097.389/0001-63

KARBECK SEGURANÇA EIRELI

RUA: ALEGRETE Nº 1660
 B. CORONEL ANTONINO - CEP: 79.010-000

CAMPO GRANDE - MS

UNIFORMES



Item	Peça	Valor Médio Unitário (R\$)	Qtde. Anual	Valor Anual/ Empregado (R\$)	Valor Mensal/ Empregado (R\$)
1	Calça	17,00	4	68,00	5,67
2	Camisa	17,00	4	68,00	5,67
3	Capa	10,00	1	10,00	0,83
4	Cinto	2,00	1	2,00	0,17
5	Meias	2,00	4	8,00	0,67
6	Calçado	20,00	2	40,00	3,33
7	Capa de chuva	5,00	1	5,00	0,42
8	Crachá	1,00	1	1,00	0,08
9	Boné	5,00	1	5,00	0,42
TOTAL (R\$)				207,00	17,25

19.097.389/0001-63

KARBECK SEGURANÇA EIRELI

RUA: ALEGRETE Nº 1660
B. CORONEL ANTONINO - CEP: 79.010-300

CAMPO GRANDE - MS

**EQUIPAMENTOS DE VIGILÂNCIA ARMADA**

Item	Descrição	Unidade	Qtde/posto de 12x36h	Valor médio unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	Revólver calibre 38	Unid.	3,00	500,00	750,00
2	Coldre de couro	Unid.	3,00	7,00	10,50
3	Baleiro	Unid.	3,00	5,00	7,50
4	Livro de ocorrências	Unid.	3,00	3,00	4,50
5	Lanterna em Led, recarregável tamanho grande	Unid.	3,00	30,00	45,00
6	Colete Balístico nível mínimo de segurança II-A	Unid.	3,00	70,00	105,00
Custo Total dos Equipamentos (R\$)					922,50
Manutenção Mensal (R\$)					4,61
Depreciação Mensal (R\$)					12,30
Total Manutenção + Depreciação Mensal (R\$)					16,91

MUNIÇÃO

Item	Descrição	Unidade	Qtde anual/ vigilante	Valor médio/ blister (R\$)	Total mensal/ vigilante (R\$)
1	Munição calibre 38	Blister c/10	3,00	5,00	1,25
Total Munição (R\$)					1,25

OBRIGATÓRIO APRESENTAR CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (CA) DO MIN. TRABALHO E EMPREGO DENTRO DA VALIDADE E MARCADO NO CORPO DO EQUIPAMENTO OU NA EMBALAGEM EXTERNA.

19.097.389/0001-63

KARBECK SEGURANÇA EIRELI

RUA: ALEGRETE Nº 1660
B. CORONEL ANTONINO - CEP: 79.010-800

CAMPO GRANDE - MS



RESUMO DE CUSTOS

MÃO DE OBRA							
Serviços	Turno	Jornada	Valor Mensal/ Empregado (R\$)	Empregados/ Posto	Qtde. de Postos	Valor Mensal Total (R\$)	Valor Anual (R\$)
Vigilância Armada	Diurno	12x36 h	4.760,17	2	1	9.520,35	114.244,15
Vigilância Armada	Noturno	12x36 h	5.574,91	2	2	22.299,65	267.595,86
TOTAL MÃO DE OBRA (R\$)						31.820,00	381.840,01

4534
19.097.389/0001-63

KARBECK SEGURANÇA EIRELI

RUA: ALEGRETE Nº 1660
B. CORONEL ANTONINO - CEP: 79.010-300

CAMPO GRANDE - MS



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA GERAL

Item	Local	Qtde. de postos	Escala (horas)	Dias da semana*	Horário de funcionamento	Turno/ jornada	Valor mensal	Valor anual
2	CEASA/MS - Posto fixo/móvel	1	12 x 36	Segunda a Domingo	06h às 18h	Diurno	R\$ 9.520,35	R\$ 114.244,15
3	CEASA/MS - Posto fixo/móvel	2	12 x 36	Segunda a Domingo	18h às 06h	Nocturno	R\$ 22.299,65	R\$ 267.595,86
Subtotal							R\$ 31.820,00	R\$ 381.840,01
TOTAL GERAL							R\$ 31.820,00	R\$ 381.840,01

*SEM CONSIDERAR GASTOS COM UNIFORMES E EQUIPAMENTOS

19.097.389/0001-63
KARBECK SEGURANÇA EIRELI

RUA: ALEGRETE Nº 1650
B. CORONEL ANTONINO - CEP: 79.010-200

CAMPUS GRANDE - MS



Ceasa

Centrais de Abastecimento
de Mato Grosso do Sul

Processo: 0069/2022
Data: 28/07/22 Fls: _____
Rubrica: Chais

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 069/2022 - CEASA/MS
LICITAÇÃO Nº 004/2021

I - RELATÓRIO

Manifestação da assessoria Jurídica sobre o recurso e contra razões apresentadas na presente licitação.

A licitante Safety Assessoria Planejamento e Execução em Segurança Ltda – ME ingressa com Recurso Administrativo em desfavor da licitante Karbeck Segurança Eireli no Pregão 004/22 em curso junto a Ceasa/MS.

A recorrente argumenta “ab initio” sua tempestividade e no mérito, contra ato de omissão da pregoeira, que deixou de atender os ditames do artigo 7º parágrafo único c/c artigo 26 e art. 38 em seu parágrafo 2º do Decreto 10.024/19 que estabelecem respectivamente que encerrada a etapa da negociação a pregoeira examinará a proposta vencedora e a adequação do objeto da demanda com a compatibilidade do preço máximo estipulado no edital e seus anexos.

Entende ainda a recorrente que há inexecuibilidade da proposta vencedora. Argumenta que a licitante vencedora não apresentou tempestivamente a planilha de custos e formação de preços.

Apresentou ainda itens do edital que vão do item 7.2 a 7.3.4.1.1 para demonstrar que não foram atendidos tais itens os quais não sendo preenchidos torna nula a proposta vencedora.

Que não foi apresentada a readequação da proposta com base no Termo de Referencia e que tal procedimento por parte da licitante vencedora contraria os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, probidade administrativa e do julgamento objetivo que devem nortear os processos de licitação.

Antônio Pôrto
OAB/MS 1698-B
Assessor Jurídico
CEASA/MS



Ceasa

Centrais de Abastecimento
de Mato Grosso do Sul

Processo nº 1069/2022
Data 28/07/22 Fls: _____
Rubrica: Ofício

Afirmou que após sua manifestação de recorrer como lhe faculta a legislação, foi que a pregoeira solicitou da licitante vencedora a apresentação da planilha de custos para sua análise.

E mais, que após o pedido da pregoeira a licitante não apresentou de forma redigida na forma do item 9.1 e 9.2 do Edital que estabelece a forma em que deve ser apresentada a mencionada Planilha.

Apresentada a Planilha pela vencedora a recorrente teve acesso e observou o que entendeu como irregularidades relativas a valores que foram assim apresentadas:

A – Alteração do valor do salário mais adicionais do vigilante noturno em total de R\$ 2.474,31, quando no quadro de remuneração é de R\$ 2.497,48. Que entendeu a recorrente que a vencedora retirou os feriados de 24/12, 25/12, 31/12, 01/01 e 15/09 (Cláusula 32ª da CCT). Dessa forma reduziu o valor global em R\$ 175,83.

B – Que não fez constar da Planilha custo da cláusula de Seguro de Vida e Programa de Benefício Familiar (CCT 22/24 cláusula 18ª e 58ª) no valor de R\$ 80,00, ferindo desta forma o item 7.3.4.2 do Edital.

Entendeu a recorrente que pelo motivo de retirar da Planilha o Benefício Familiar pode a vencedora reduzir em torno de R\$ 96,00 por vigilante, com as diferenças de Planilha de R\$ 175,83 passou a ter uma diferença de R\$ 576,00 por vigilante.

Observou finalmente que tais alterações se deram em contrariedade aos princípios estabelecidos no Artigo 3º da Lei 8.666/93.

Requer em síntese que seja a empresa vencedora desclassificada e retome o processo licitatório o seu curso normal.

Esse é em síntese o propósito do Recurso Administrativo apresentado pela empresa Safety.



Ceasa

Centrais de Abastecimento
de Mato Grosso do Sul

Processo nº 0069/2022
Data 28/07/22 Fls:
Rubrica: Chaves

II – Das Contra Razões

Em contrapartida vem as Contra Razões por parte da licitante vencedora que rebate os argumentos acima expostos.

Em primeira preliminar entende a licitante 4 que se trata de intempestividade recursal posto que considerou o prazo de recurso em horas.

Entendeu que a pregoeira concedeu o prazo ao recorrente as 11 horas e 03 minutos e portanto, o prazo para o ingresso do recurso seria no dia 20/07/22 as 11:03 minutos.

O recurso foi protocolizado no dia 20/07/22 às 11:36 horas, portanto no entender deste estava extemporâneo o apelo.

Em segunda preliminar alega em sede de Contra Razões que a recorrente sequer tem condições de participar do certame porque apresentou atestados de capacidade técnica, divorciados do que determina o Edital em seu item 8.28.1.1, posto não ter prestado serviços na cidade de Campo Grande.

Entende pois que suas Contra Razões são tempestivas.

III – Do mérito das Contra Razões

Destaca que depois de encerrada a fase de negociação a pregoeira pode reclamar a Planilha de Custos devidamente preenchida, na forma do item 7.1 e seguintes do Edital, para o licitante vencedor, mas que não há ainda a obrigação da readequação dos custos.

A fase da “Aceitabilidade da Proposta Vencedora”, na forma do item 7.7 e seguintes é que haverá a necessidade de esclarecimentos sobre a formação dos custos e a comprovação da exequibilidade da proposta.

Na forma do item 9.1 do Edital a proposta final do licitante vencedor deverá ser encaminhada uma hora após ser solicitada pela pregoeira.

Antonio Picoli
OAB/MS 26995
Assessor Jurídico do
CEASA/MS



Ceasa

Centrais de Abastecimento
de Mato Grosso do Sul

Processo nº 0063/2022
Data 26/07/22 Fls: _____
Rubrica: *Chau*

Que no caso, diz a licitante vencedora que encerrada a fase de negociação o Sistema passou automaticamente na fase de Recursos, e mesmo assim esta apresentou sua Planilha de Custos.

Da motivação desconexa do recurso

Diz a licitante 4 que constou no recurso que a vencedora é uma empresa de pequeno porte mas que a mesma deixou de apresentar os documentos comprobatórios oriundos da Junta Comercial.

Todavia, não argumentou sobre qualquer penalidade ou motivação para ter apresentado tal informação.

Da apresentação da Planilha de Formação de Custos e sua readequação.

Sobre o tema a licitante 4 diz que apresentou no momento em que a pregoeira solicitou e que não o fez antes justamente em razão do fato já informado de que o Sistema passou para a fase de Recurso automaticamente.

Quanto a supressão dos feriados e da ausência dos valores de Seguro de Vida e do Programa de Benefício Familiar justificou que houve "Erro de Digitação", mas que ficou preservado o valor final global de R\$ 31.820,00.

A licitante vencedora junta documento de composição e Planilha de Formação de Preços e encerra as Contra Razões requerendo pela improcedência do recurso e pela manutenção do resultado do certame.

É o relatório, opinamos.

IV - Considerações Preliminares

Antônio Pionti
Assessor Jurídico d.
CEASA/MS



Ceasa

Centrais de Abastecimento
de Mato Grosso do Sul

Processo nº 0069/2022

Data 28/07/22 Fls: _____

Rubrica: Quais

A manifestação desta Assessoria Jurídica neste momento em que está em andamento a licitação em sede recursal tem um escopo diferenciado dos pareceres jurídicos sobre abertura de licitação.

Daí seu valor jurídico não ser apenas consultivo mas de certa forma deliberativo uma vez que se aponta para um rumo jurídico certo e determinado como veremos abaixo.

A competência para o exame dos aspectos formais, documentais e procedimentais está agora adstrita não só à Divisão de Licitações e Contratos mas sim a todos os aspectos jurídicos.

V - ANÁLISE JURÍDICA

Da tempestividade

O recurso é tempestivo e por tal motivo deve ser acolhido. Embora a recorrida argumente que o recurso deveria ter sido protocolizado no dia 20 as 11:03 horas e não as 11:36 horas equivoca-se posto que o item 10.5 do Edital informa que o prazo é de três dias, ou seja, o prazo é contado em dias e não em horas.

Desta forma o dia é considerado o período em que o órgão público está aberto ao público, ou seja com seu protocolo em funcionamento e considerando que a empresa Ceasa trabalha até as 13:00 horas o protocolo feito as 11:36 horas foi feito dentro do prazo legal.

O recurso administrativo da Licitante Safety, todavia, encontra óbice no seu desenvolvimento e provimento posto que não preenche os requisitos legais estabelecidos pela lei 10.024/19 como podemos ver a seguir.

Ao se verificar os termos da Lei 10.024/19 em seu artigo 44 § 3º em razão da decadência operada na fase recursal como se denota na ata quando esta concorrente informa que a motivação anteriormente informada deve ser desconsiderada. Veja-se que a mesma não apresentou motivação substituta daquela que abriu mão.

Assessoria Jurídica
CEASAMS



Ceasa

Centrais de Abastecimento
de Mato Grosso do Sul

Data 28/07/22 Fls: _____
Rubrica: Xmas

Assim se pronuncia a determinação legal:

Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º

§ 2º

§ 3º **A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.**

De fato a licitante 4 quando manifestou o desejo de recorrer o fez com fundamento no fato de que a licitante vencedora havia, no seu entendimento, ingressado no certame na qualidade de Empresa de Pequeno Porte (EPP), a qual em tal condição remeteria aos ditames do Edital no seu item de nº 6.24 e dos benefícios da Lei Complementar de nº 123/2006. Após tal manifestação em ata pela licitante 4 a vencedora informou que não o fez nessa condição posto que é uma empresa qualificada como EIRELI e como tal apresentou sua documentação.

Nesse momento a licitante intencionada em recorrer entendendo tal situação pediu para que fosse desconsiderada sua manifestação e fundamentação para seu recurso.

Como se pode notar houve uma desistência do recurso. Todavia ela apresentou o dito recurso, o qual ficou sem manifestação e fundamentação prévia, questão obrigacional na forma do artigo 44 § 2º da Lei 10.024/19 (suso). Portanto em face de tal irregularidade processual o apelo não está em condições legais de ser acolhido e assim deve ser declarado decadente.

Diante do decreto decadencial o exame do mérito é declarado prejudicado, todavia em respeito às partes licitantes adentra-se no mesmo apenas para fins de esclarecimentos.

As irregularidades apontadas pela recorrente como omissão dos feriados, supressão dos Valores do Seguro de Vida e do Programa de Benefício Familiar foram reconhecidas pela recorrida que as identificou como "Erros de Digitação".

Antônio A. Neri
Assessor Jurídico
CEASA/MS



Ceasa

Centrais de Abastecimento
de Mato Grosso do Sul

Processo nº 0069/2022
Data 28/07/22 Fls:
Rubrica: Olá

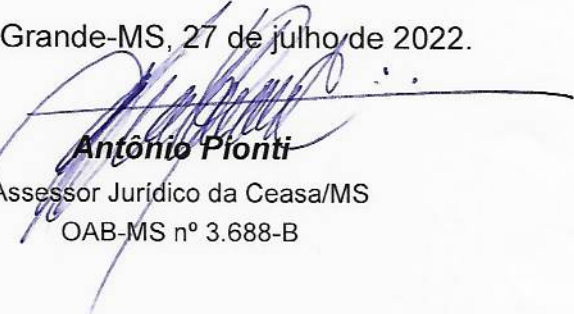
Neste diapasão é mister que a pregoeira ofereça a oportunidade para a vencedora em fazer as devidas correções, tudo na forma do item 7.13 do Edital, combinado com o artigo 17 inciso VI da Lei 10.024/19.

CONCLUSÃO:

Em face do exposto, o presente parecer jurídico é no sentido de que o recurso deve ser recebido porque tempestivo e no mérito não provido em razão do decreto decadencial a ele atribuído como visto na fundamentação alhures.

É mister lembrar que a pregoeira em face do seu ofício oportunizar a licitante vencedora a promover as correções apontadas com o respeito a não alteração do valor final global apresentado.

Campo Grande-MS, 27 de julho de 2022.


Antônio Plonti

Assessor Jurídico da Ceasa/MS
OAB-MS nº 3.688-B

Antônio Plonti
OAB/MS 3688-B
Assessor Jurídico d.
CEASA/MS

